APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS

2 2 JUN. 2023

2 1 JUN. 2023

PROTOCOLO

Câmara Mun Limoeiro do Norte

PROTOCOLO Nº D2588

Horário:__



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro

Diálogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 049/2023, de 21 de junto

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

- Art. 1° Fica instituída no âmbito do município de Limoeiro do Norte a política municipal de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do citado município.
- § 1º: A política municipal de combate ao racismo será intitulada "Vini Jr."
- § 2º: A política municipal de que trata este artigo terá como objetivo combater o racismo nos estádios e nas arenas esportivas do município de Limoeiro do Norte.
 - Art. 2º São ações da política municipal "Vini Jr. " de combate ao racismo:
- I Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e/ou arenas esportivas no município de Limoeiro do Norte:
 - a) A divulgação e realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos, preferencialmente com a utilização de alto falantes, telões, panfletos, outdoors, dentre outros meios.
 - b) A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo de sanções cíveis e penais.
- II Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas nos estádios e arenas:
 - a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

- b) O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da Legislação esportiva.
- Art. 3º Fica criado o protocolo de conduta racista a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:
- I) Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;
- II) Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do Juizado do torcedor presente no estádio, caso exista. Não existindo deverá ser informado ao organizador do evento esportivo e/ou ao delegado da partida e, assim que possível, ao Ministério Público.
- III) O organizador do evento ou delegado da partida solicitará ao árbitro da partida a interrupção de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 2º desta Lei.
- IV) A interrupção da partida se dará pelo tempo que o organizador ou delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes de reconhecimento racistas.

Parágrafo único: São considerados autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer outro funcionário da segurança do estádio.

Art. 5° - Esta Lei poderá ser regulamentada

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro do Norte, 21 de junho de 2023.

Domingos Eduardo Bezerra Lins

Vereador

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto de Lei é de fundamental importância para buscarmos tornar as arenas esportivas ambientes acolhedores e familiares. Foi noticiado em todo o mundo o cometimento do crime de racismo contra o jogador brasileiro Vinicius Jr, fato lamentável e que merece toda uma atenção de nossa sociedade acerca do combate a este tipo de delito.

O esporte não pode e nem deve ser palco de qualquer tipo de intolerância ou discriminação. Pelo contrário deve ser exemplo e servir como tal para projetar uma sociedade igualitária e respeitosa entre todos os seus indivíduos.

Por meio desse Projeto de Lei, Limoeiro do Norte partirá na frente na busca pelo enfrentamento ao racismo nos estádios e arenas esportivas, utilizando de medidas concretas de anti racismo.

Dessa forma, entendo ser indispensável a presente propositura desse Projeto de Lei.

Domingos Eduardo Bezerra Lins

Vereador